



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CEDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Entre:

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501.266.488, com sede na Rua Eng.º Saldanha Pimentel Rolim, 2140-125 Chamusca, no presente ato representada pelo Provedor, Exmo. Sr. **José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão**, com os necessários poderes, na qualidade de Cedente, adiante designada por "*Primeira Contratante*", ou por "*Cedente*";

E

**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**, pessoa coletiva n.º 506.984.648, com sede na Rua Junta de Freguesia, n.º 17, - 2140-405 Vale de Cavalos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, Exmo. Sr. **José Lourenço Vieira Trindade**, com os necessários poderes, na qualidade de Cessionária, adiante designada por "*Segunda Contratante*", ou por "*Cessionária*";

É livremente e de boa fé estabelecido entre as partes o presente Protocolo, através das cláusulas que o constituem, pelo qual se regula a cedência de recursos humanos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a disponibilizar e ceder à **SEGUNDA OUTORGANTE** três recursos humanos necessários no desempenho de tarefas para o bem-estar social da população.
2. As **PARTES** reconhecem que a execução do presente **Protocolo** poderá determinar a necessidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE** promover acordos de alteração temporária aos contratos de trabalhos dos seus trabalhadores que venham a ser cedidos, pelo que a **SEGUNDA CONTRATANTE** aceita que a eventual impossibilidade cedência de trabalhadores em resultado da vicissitude ou da frustração de negociações com os trabalhadores, não poderá ser havida como incumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Regime Laboral)**

1. O(s) trabalhador(es) cedido(s) pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, mantém o vínculo laboral com a primeira, durante a vigência do **Protocolo**, ficando, todavia, sujeitos às orientações, supervisão e poder disciplinar da segunda.



2. Todas as remunerações devidas aos(s) trabalhador(es): vencimento, subsídio de refeição, subsídios de férias e de Natal e compensação por fim de contrato, bem como os encargos sociais e seguros de acidentes de trabalho, serão da responsabilidade da **CEDENTE**, responsável direto pelo(a) trabalhador(a).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Remuneração)**

O vencimento mensal, que terá por base o salário mínimo nacional, os respetivos subsídios e os encargos sociais, serão atualizados de acordo com legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Reembolsos e Encargos)**

1. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a pagar à **CEDENTE** todos os valores e encargos mencionados na Cláusula Segunda, que venham a ser suportados por esta, inerentes à contratação do(s) trabalhador(es) cedido(s), de modo a que este(s) não venha(m) constituir encargo financeiro para esta última.

2. As remunerações e respetivos encargos referidos no número anterior, serão debitados mensalmente pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, através de fatura discriminando o mês de cedência e respetivos encargos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

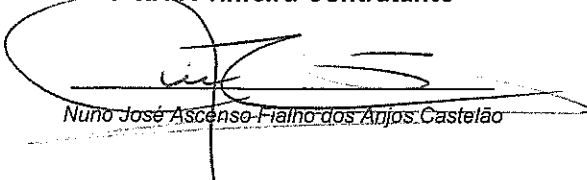
#### **(Duração)**

1. O presente **Protocolo** terá a duração de **1 (um) ano**, com início em **01 de janeiro de 2023** e termo em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser renovado pelas PARTES mediante acordo por escrito.

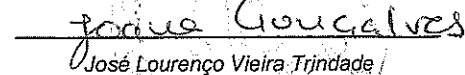
2. Qualquer uma das PARTES poderá denunciar livremente o presente **Protocolo**, com a antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias do termo pretendido, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à parte contrária, por correio registado com aviso de receção.

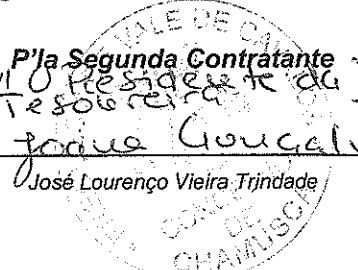
O presente **Protocolo** é feito em duplicado e constituído por duas páginas, sendo a primeira rubricada e esta última assinada pelas outorgantes em **01 de janeiro de 2023**.

**P<sup>1</sup>a - A Primeira Contratante**

  
Nuno José Ascenso-Fialho dos Anjos Castela

**P<sup>2</sup>a - Segunda Contratante**  
P<sup>1</sup> O Presidente da Junta  
A Tesoureira

  
José Lourenço Vieira Trindade

  
SANTA CASA DA MISERICORDIA DA VILA DE CHAMUSCA